

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TRT.GP.CRJT. Nº 03/2009

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRT 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que as boas práticas judiciárias devem ser reproduzidas, mormente quando têm como escopo a boa prestação jurisdicional e a excelência no atendimento ao jurisdicionado trabalhista;

Considerando a eventual dificuldade e contratempo na localização do reclamante e liberação de seu crédito;

Considerando que o valor dos honorários advocatícios deferidos na sentença constitui parcela autônoma do advogado;

Considerando que nos termos do artigo 22, § 4º, do Estatuto da OAB, Lei nº 8.906/94, os honorários contratuais devem ser pagos diretamente ao advogado, mediante dedução do valor do crédito do reclamante;

Considerando, ainda, que a efetividade jurisdicional procede mediante boas práticas judiciais;

RESOLVEM:

Recomendar aos Juízes:

I. Facultar às partes, em audiência, ou mediante requerimento, a indicação de conta bancária para que nela seja depositado o respectivo crédito líquido, judicialmente reconhecido e transitado em julgado, deduzindo desse montante o eventual valor de despesas bancárias de transferência, depósito, emissão de documentos, etc.

II. Facultar idêntica providência aos advogados, quanto aos honorários de sucumbência e honorários advocatícios contratuais, estes desde que seja juntado aos autos o contrato de que trata o artigo 22, § 4º, do Estatuto da OAB, Lei nº 8.906/94.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Divulgue-se na Intranet e Internet.

Fortaleza, 01 de junho de 2009.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA

Presidente do Tribunal

CLÁUDIO SOARES PIRES

Corregedor Regional